

17-064/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A** contratou nesta Seguradora uma apólice de Operador Portuário, cuja mesma encontra-se em emissão, garantindo os seguintes riscos:

1. Segurado

Nome	ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A
CNPJ:	01.317.277/0001-05

2. Locais de Risco

Local	Endereço
01	Av. Beira Mar 5, 2900 – Itapoá – SC

3. Atividade da Empresa

Em conformidade com as informações prestadas no questionário o presente seguro abrange exclusivamente as seguintes atividades dos segurados:

- Estiva (a bordo ou em terra);
- Serviços de Terminais Portuários e depósitos;
- Fornecimento e atualização de cartas indicativas de calado;
- Fornecimento de informações e sinais necessários à navegação;
- Controle de movimentação, atracação e fundeio;
- Fornecimento e manutenção de docas, cais, diques, carreiras e atracadouros;
- Fornecimento e manutenção de prédios, estruturas e equipamentos;
- Fornecimento e manutenção de sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária;
- Fornecimento de serviços de segurança;
- Fornecimento de serviços portuários de emergência.

4. Objeto Segurado

Conforme disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais deste seguro, que fazem parte integrante da presente apólice, compreendendo a seguinte Seção:

17-064/2023

- **Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário**

Sujeita aos termos, condições e limitações previstas na apólice, a cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício das atividades e serviços discriminados na apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos até o limite abaixo especificado.

- **Seção 3 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**

Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam os bens de propriedade do segurado, ou que estejam em sua posse transitória, ou alugados para seu uso, conforme discriminado na apólice até o limite abaixo especificado.

- **Seção 4 – Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, consequente de Paralisação Total ou Parcial das atividades do Segurado devido a: SEÇÃO A - Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis e/ou SEÇÃO B - Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradouro.**

Garantindo, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de **Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis**, causados diretamente por risco coberto pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis deste seguro **e/ou** em consequência de **Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradouro**, diretamente decorrente dos riscos previstos nas condições especiais que fazem parte integrante da presente apólice.

5. Coberturas, Limites e Sublimites Máximos de Indenização

Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário

Limite Máximo de Indenização de **US\$ 30.000.000,00, por evento e/ou ocorrência**, decorrente exclusivamente dos serviços expressos no item 03 desta declaração e conforme sublimites abaixo:

Responsabilidade Civil do Empregador:

Sublimite Máximo de Indenização de US\$ 3.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula particular.

Danos Morais:

17-064/2023

Sublimite Máximo de Indenização de US\$ 3.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula particular.

Erros de Despacho:

Sublimite Máximo de Indenização de US\$ 250.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula particular.

Seção 3 – Cobertura de Danos Materiais para Bens Móveis e Imóveis

O Valor em Risco é de **US\$ 396.455.751,92**, de acordo com os valores informados pelo Segurado.

Não obstante os Valores em Risco acima indicados, esta Seção está sujeita a um **Limite Máximo de Indenização de US\$ 30.000.000,00, por evento e/ou ocorrência.**

Danos Elétricos:

Sublimite de US\$ 2.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula adicional.

Quebra de Máquinas:

Sublimite de US\$ 1.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula específica.

Tumultos, se diretamente decorrente de greve:

Sublimite de US\$ 5.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme item 3.1, letra m) das Condições Gerais.

Erros e Omissões:

Sublimite de US\$ 1.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula particular.

Despesas com Honorários de Especialistas e/ou Consultores:

Sublimite de US\$ 500.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula adicional.

Relação de Bens:

Conforme relação de bens apresentada pelo segurado.

Seção 4 – Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, consequente de Paralisação Total ou Parcial das atividades do Segurado devido a: SEÇÃO A - Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis e SEÇÃO B - Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradoiro (incluindo bloqueio de canal).

Limite Máximo de Indenização de US\$ 22.500.000,00, único e com 1 (uma) reintegração automática, pelo período de 180 (Cento e Oitenta) dias, não excedendo o valor de US\$

17-064/2023

125.000,00 por dia, em decorrência de Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis relacionados na apólice, e Bloqueio de Atracadouro e/ou Ancoradouro.

Impedimento de Acesso por Terra

Sublimite de US\$ 5.000.000,00, único, agregado e sem reintegração automática, limitado a um raio de 5km do porto.

A apólice terá seu início de vigência a partir das **24 horas** do dia de **01/03/2023** e término de vigência previsto para as **24 horas** do dia **01/04/2024**.

Esta declaração é válida até às 24 horas do dia **01/04/2024**, na condição de pagamento em dia do prêmio e não substitui os termos e condições da apólice em referência.

A COBERTURA DO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DE CADA PARCELA DO PRÊMIO NOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS; ÀS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE E ADITAMENTOS; AO ÂMBITO TERRITORIAL ESPECIFICADO; AOS LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS PELO SEGURO, BEM COMO ÀS FRANQUIAS APLICÁVEIS EM CADA CASO.

Atenciosamente.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023



Leandro Martinez Raymundo - Presidente

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.